

## **CONTRATO Nº 034/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Av. José Grilo, nº 426, Centro de Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO SAULO BELISARIO, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Av. José Grilo, S/N, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 251, Centro, Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Bairro Jardim São Luiz, São Paulo, SP, CEP 05.804.900, por seu representante legal o Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, brasileiro, portador do CPF nº 041.333.398-19 e RG nº 9.049.798-3 SSP/SP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo nº 699/2016, resolvem celebrar o Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, PARA CONTROLE E GESTÃO DE RECURSOS QUANTO À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS) CAMINHÕES E MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

1.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços ao preço por ela proposto e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como pagamento dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado os seguintes valores:

O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 7.774,08 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**.

§ 1º - O pagamento do será efetuado em parcela única após 05 (cinco) dia a apresentação da fatura, Nota Fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMCC, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

§ 3º - Apresentar na apresentação da nota fiscal os comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos coma o FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL e DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL e MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até 10 (dez) dia, após a respectiva apresentação.

§ 4º - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

§ 6º - A PMCC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

§ 7º - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

§ 8º - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato. O pagamento será efetuado, após 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura mensal, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **2.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

012.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - (Pessoa Jurídica).

Fonte de Recurso – 10000000.

Ficha – 025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Contrato.

§ 1º - Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º - O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas as seus superiores para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Os serviços a serem executados, obedecerão as normas próprias para sua execução, bem como de qualidade e perfeição e de acordo com o solicitado pela Contratante. Sendo executado na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira de 08:00 às 11:00h e 13:00 às 16:00h. Os serviços a serem executados deverão ser submetidos às apreciação do secretário de Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

5.1 - O prazo de duração do presente Contrato será a partir do dia **02 de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016**.

Parágrafo Único - O prazo de execução admite prorrogação, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos enumerados no Art. 57, caput e parágrafos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE,

calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

ONDE:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) - Desatender as determinações da fiscalização;
- d) - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 01 (hum) dias na execução dos serviços contratados;
- b) - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) Suspensão temporária de participação em, ou impedimento de contratar com o município de Conceição do castelo pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**§ 1º** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**§ 2º** - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e

serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

**§ 3º** - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como por determinação judicial.

8.2 - O contrato administrativo derivado do presente ato administrativo, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

f - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 - Dentre outras previstas no Contrato são responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas e condições do Contrato.
- b) A Contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.
- c) - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.
- d) – A CONTRATADA Fornecer todo material, mão de obra e equipamento necessário para realização dos trabalhos.
- e) - A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº.8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CORREÇÃO CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até 01 ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 01 ano acima fixado, o contrato será corrigido com base do índice oficial do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Conceição do Castelo, ES, 02 de março de 2016.

---

**FRANCISCO SAULO BELISARIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
SILVIO BARBOSA BENTES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_